



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## **CONTRATO Nº 113/2021**

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço para contratação de empresa para locação de palco entre outros para serem usados nos eventos entre 29 a 31 de dezembro de 2021 na Praça Municipal de Nova Lacerda-MT, em comemoração ao Reveillon, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA** e **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**”

### **I - PREÂMBULO**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com sede à rua Volmir Taborda Câmara, nº 738, ,Bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio - MT, neste ato representada pela Sra. **JULYANA NATALLY TORQUATO** - Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, denominada **CONTRATADA**.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, este contrato que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre da Carta Convite nº **002/2021** e tem sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2021-2024

fundamentação embasada no § único do art. 38 da Lei 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

### **III - DO LOCAL E DATA**

3.1 - Lavrado e assinado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato:

**Contrato de prestação de serviço para contratação de empresa para locação de palco entre outros para serem usados nos eventos entre os dias 29 a 31 de dezembro de 2021 na Praça Municipal de Nova Lacerda-MT**

As características da prestação de serviço, cujas funções estão descritas e deverão atender todas as disposições contidas no procedimento de Carta Convite nº 002/2021, que deu origem a este contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 01/01/2022, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;

Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

A contratante obriga-se ainda:

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários



à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em



face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

### **CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Proj. /Ativ.: 2.072-Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal

Dotação: 264

Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00.00.00 0999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Recursos: Educação 25%

### **CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

No valor de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)** referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, emissão de nota fiscal e verificação do fiscal de contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Nova Lacerda - MT, 29 de dezembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**  
Representante Legal